



Projeto de Lei Legislativo nº 07 / 2026

Estabelece diretrizes para o fortalecimento da Educação Física no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Diamantino-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para o incentivo e fortalecimento da Educação Física como componente curricular da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental nas instituições de ensino das redes pública e privada de Diamantino-MT.

Art. 2º São objetivos do incentivo à Educação Física escolar:

I - o desenvolvimento motor global, aprimorando habilidades grossas e finas;

II - a promoção da saúde física, cardiovascular e o combate ao sedentarismo infantil;

III - o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, favorecendo a concentração e o aprendizado;

IV - o fortalecimento da saúde emocional, autoconfiança e redução de sintomas de ansiedade;

V - a socialização, a cooperação e o respeito às regras e à diversidade;

VI - o incentivo à participação dos alunos e de suas famílias nas práticas esportivas escolares.

Art. 3º A oferta da Educação Física observará as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização pedagógica e a carga horária observarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a eficácia do desenvolvimento motor dos estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º O currículo de Educação Física poderá contemplar as seguintes unidades temáticas: Brincadeiras e Jogos, Esportes, Ginásticas, Danças, Lutas e Práticas Corporais de Aventura, respeitando a faixa etária dos alunos.

Art. 5º Fica assegurado o acesso à Educação Física adaptada aos alunos com deficiência ou necessidades especiais, garantindo a inclusão plena.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a capacitação continuada para os profissionais da área e desenvolver programas que estimulem a prática regular de atividades físicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de fevereiro de 2026.

WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS
Vereador-PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a oferta da Educação Física nas instituições de ensino de Diamantino. A proposta visa garantir o desenvolvimento saudável das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, propiciando benefícios que transcendem o aspecto físico.

1. Dos Benefícios do Desenvolvimento Integral:

A prática sistematizada da Educação Física auxilia no desenvolvimento motor (correr, pular, lançar), essencial nesta fase da vida. Além disso, contribui para a saúde física, prevenindo a obesidade infantil; para o desenvolvimento cognitivo, melhorando a concentração; e para a saúde emocional, através da liberação de endorfinas que promovem bem-estar.

2. Do Amparo na BNCC e Diretrizes Nacionais:

A proposta está rigorosamente alinhada à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e às **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - Resolução CNE/CEB nº 5/2009)**. O Art. 9º das DCNEI estabelece que os eixos estruturantes são as interações e a brincadeira, assegurando os direitos de conviver, brincar e explorar. No Ensino Fundamental, a disciplina organiza-se em Unidades Temáticas essenciais para a formação de cidadãos ativos.

3. Da Legalidade e Iniciativa Parlamentar:

Esta iniciativa guarda harmonia com a Lei Orgânica de Diamantino e respeita o Estatuto dos Servidores (Lei 006/90 e LC 078/2022). Ao fixar "Diretrizes", este Legislativo exerce sua competência concorrente para legislar sobre educação, sem invadir a competência administrativa do Executivo ou criar despesas obrigatórias imediatas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa para as famílias diamantinenses.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de fevereiro de 2026.


WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS

Vereador-PL